



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 235557/18

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUSI TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADVOGADO / ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,
PROCURADOR: ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3483/23 - Segunda Câmara

Pensão. Peticionamento duplicado pela entidade de origem. Benefício já registrado em outro protocolo. Pelo arquivamento

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo acerca da apreciação, para fins de registro, do ato concessório de pensão por morte, à beneficiária Sra. CLEUSI TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, gerada pelo servidor Sr. NIVALDO CARNEIRO DOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTOS, inativado no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, por meio do Ato n.º 103298/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 08/03/2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, consoante Instrução n.º 14860/23 (peça 23), verificou que este ato concessório já havia sido analisado e registrado por este Tribunal de Contas nos autos n.º 235565/18.

Sendo assim, constatou que o mesmo ato de concessão de pensão foi apresentado, para análise de legalidade e registro, nos presentes autos, e no processo supracitado, em que já foi registrado.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 865/23 - 6PC (peça 26), igualmente opinou pelo encerramento destes autos de pensão, com seu consequente arquivamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 14.860/23 - CAGE (peça 23), e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 865/23 - 6PC (peça 26), entende-se pelo encerramento do feito em razão da duplicidade de peticionamento sobre o mesmo ato concessório de pensão, o que torna inexistente o objeto a ser examinado, com fundamento no art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do voto a Instrução nº 14.860/23 - CAGE (peça 23) e o Parecer nº. 865/23 - 6PC (peça 26) do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a. no sentido de que esta Câmara determine o **encerramento e arquivamento** dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da inexistência de objeto a ser examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após certificação do trânsito em julgado, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o **encerramento e arquivamento** dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da inexistência de objeto a ser examinado; e

II- encaminhar, após certificação do trânsito em julgado, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão nº 19.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente